

I SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 28 de setembro de 2017

Número 188

ÍNDICE

SUPLEMENTO

Presidência do Conselho de Ministros

Declaração de Retificação n.º 26-A/2017:

Retifica o Decreto-Lei n.º 92/2017, de 31 de julho, do Planeamento e das Infraestruturas que reforça medidas de redução do custo de implantação de redes de comunicações eletrónicas de elevado débito, transpondo a Diretiva n.º 2014/61/UE, publicado no *Diário da República*, n.º 146, 1.ª série de 31 de julho de 2017

5550-(2)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração de Retificação n.º 26-A/2017

Nos termos das disposições da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012 de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013 de 21 de março, declara-se que o Decreto-Lei n.º 92/2017, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 146, de 31 de julho de 2017, saiu com as seguintes inexatidões que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retificam:

1 — Na alínea *b*) do artigo 8.º (Norma revogatória), onde se lê:

«*b*) O n.º 3 do artigo 1.º, a alínea *u*) do n.º 1 do artigo 3.º, os n.ºs 5, 6 e 7 do artigo 7.º, a alínea *a*) do artigo 17.º, o n.º 4 do artigo 31.º, os artigos 95.º, 96.º, 97.º, 98.º, 99.º e 104.º e o n.º 2 do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 258/2009, de 25 de setembro, e pelas Leis n.ºs 47/2013, de 10 de julho, e 82-B/2014, de 31 de dezembro;»

deve ler-se:

«*b*) O n.º 3 do artigo 1.º, a alínea *u*) do n.º 1 do artigo 3.º, os n.ºs 5, 6 e 7 do artigo 7.º, a alínea *a*) do artigo 17.º, o n.º 4 do artigo 31.º, a alínea *v*) do n.º 3 do artigo 89.º, os artigos 95.º, 96.º, 97.º, 98.º, 99.º e 104.º e o n.º 2 do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 258/2009, de 25 de setembro, e pelas Leis n.ºs 47/2013, de 10 de julho, e 82-B/2014, de 31 de dezembro».

2 — No anexo II republicação do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, no n.º 4 do artigo 11.º, onde se lê:

«4 — AANACOM pode, sempre que considerar justificado, emitir orientações aplicáveis à definição das instruções técnicas previstas no número anterior.»

deve ler-se:

«4 — AANACOM pode, sempre que considerar justificado, emitir orientações aplicáveis à definição das instruções técnicas previstas no n.º 2»

28 de setembro de 2017. — A Secretária-Geral Adjunta,
Catarina Romão Gonçalves.

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750